



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

CONTRATO nº. 026/2016.
PROCESSO E-08/007/001905/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016

**CONTRATO Nº 025/2016 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS AUTOMÁTICAS COM
FORNECIMENTO DE INSUMOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E A D-MED MATERIAL MÉDICO
LABORATORIAL LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Ilmo. **Dr. JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 52-39703-0, expedida pelo Conselho Federal de Medicina, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.040.407-53 e a empresa **D-MED MATERIAL MÉDICO LABORATORIAL LTDA** situada na Rua Pompílio de Albuquerque, nº 274, Encantado, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20745-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.159.576/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROSANA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA**, cédula de identidade nº 085215291, expedido pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 008.823.547-52, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E-08/007001905/2015**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas automáticas, com fornecimento de insumos, para a realização de testes para identificação de microrganismos causadores de infecção em pacientes matriculados no **HEMÓRIO**, na forma do Projeto Básico, fls. 788/870 e 952/954 e do instrumento convocatório.

Página 1 de 17



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Fundação Saúde
Avenida Padre Leonel Franca, 248 – Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Handwritten initials: "Rus" and "e"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Cuidar dos equipamentos como se seus fossem e utilizá-los de acordo com os padrões técnicos vigentes;
- f) Confiar somente à **CONTRATADA**, ou a representante indicado por ela, a manutenção do equipamento locado, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços;
- g) Não efetuar quaisquer modificações ou transformações no equipamento sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**;
- h) Designar funcionários para serem treinados pela **CONTRATADA** como operadores dos equipamentos;
- i) Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela **CONTRATADA** em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes;
- j) Utilizar nos equipamentos somente os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- k) Notificar por escrito a **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

Página 2 de 17

PI C



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

- l) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

Parágrafo Primeiro: Quanto ao fornecimento do produto especificado, a CONTRATADA se obriga a:

Página 3 de 17



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Fundação Saúde
Avenida Padre Leonel Franca, 248 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

- a) Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada da ordem de serviço.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao HEMORIO, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c) Apresentar quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- d) Repor todas as perdas de Kits e/ou acessórios, por falha do produto ou problemas no equipamento;
- e) Fornecer o manual do equipamento entregue e bulas, preferencialmente na forma impressa, traduzido para a língua portuguesa;
- f) Fornecer as FISPQ (Fichas de Informação de Segurança sobre Produtos Químicos) dos reagentes e soluções utilizadas no equipamento. As FISPQ são equivalentes às MSDS (Material Safety Data Sheets) utilizadas internacionalmente;
- g) No ato da entrega os insumos deverão ter validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a administração.

Parágrafo Segundo: Quanto ao equipamento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer sem ônus a administração, durante a vigência do presente contrato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do aludido equipamento;
- b) Fornecer equipamento de informática para atender à demanda, programa de interface de dados entre o equipamento e o computador e o programa de dados entre o computador e o sistema operacional da unidade;
- c) Oferecer assessoria científica gratuita e disponível para utilização dos produtos, bem como do equipamento ofertado e manual do equipamento em português. A assessoria científica deverá ser formada por profissionais habilitados e tem a função de dar sustentação técnica e científica em qualquer questionamento quanto ao processamento de amostras no equipamento, conforme o preconizado RDC Nº 302/2005;
- d) Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelo HEMORIO no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sábado, das 7 às 19h;
- e) Quando a necessidade de troca de peças ou retirada do equipamento requerer prazo superior 2 (dois) dias úteis, substituir o aparelho por outro igual ou similar, desde que atenda a Unidade;
- f) Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser estabelecido com o HEMORIO;

Página 4 de 17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

- g) Realizar, sem ônus a administração, desde que previamente autorizada pelo HEMORIO, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar-lhes o funcionamento e aumentar-lhe a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar-lhe novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho dos equipamentos, para apreciação do contratante. Depois de aprovados, caberá à empresa efetuar os testes para a qualificação dos equipamentos previstos no protocolo, sob supervisão de profissional indicado pelo contratante, em data a ser agendada de comum acordo entre as partes;
- i) A empresa deverá transmitir à Coordenação de Hemoterapia do HEMORIO ou Gerência de Hematologia Laboratorial – Hemorio, no ato da entrega do equipamento, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto do HEMORIO. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos;
- j) Promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, sendo certo que o treinamento deverá ser presencial, teórico e prático no local de instalação do equipamento. Este treinamento deverá ser ministrado para toda a equipe do setor;
- k) Prestar as informações técnicas necessárias à perfeita operação do equipamento.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA, ainda, ao seguinte:

Caso fique constatado que quaisquer dos equipamentos possuem defeitos que impeçam sua utilização, deverá a CONTRATADA substituí-lo, temporária ou definitivamente, por outro com as mesmas especificações, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903914/33903006

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302031929120000

Nota de Empenho: 2016NE01327 e 2016NE01328

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Página 5 de 17

91 C



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 389.970,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria. 

Página 6 de 17

KLON

A

PT C



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fis. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 389.970,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 32.497,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, conforme cronograma Anexo I e II, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 112955-4, agência 3370-7, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Página 7 de 17



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Fundação Saúde
Avenida Padre Leonel Franca, 248 – Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

non

✱

plc



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Praça Pio X, nº 55, 10º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Página 8 de 17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual da garantia prestada originalmente para o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Página 9 de 17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Página 10 de 17



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Fundação Saúde
Avenida Padre Leonel Franca, 248 – Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

M C



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser determinada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. 

Página 11 de 17



PIE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Página 12 de 17



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Fundação Saúde
Avenida Padre Leonel Franca, 248 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Handwritten signature and initials

Handwritten initials



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Fundação Saúde
Avenida Padre Leonel Franca, 248 – Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, e, nas hipóteses previstas na **Deliberação nº. 262/2014**, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato nos prazos previstos na Deliberação aludida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 14 de 17



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Fundação Saúde
Avenida Padre Leonel Franca, 248 – Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

ruah

Ⓢ

Ⓢ

11 C



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

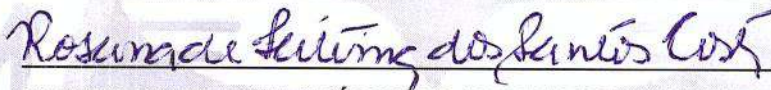
Rubrica: _____ MCL 50369385

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 29 de Novembro de 2016.

Carla Boquimpani
Diretora Técnico Assistencial
Fundação Saúde
ID. 3120397-3 CRM 52.60694-5


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
Diretor Executivo


D-MED MATERIAL MÉDICO LABORATORIAL LTDA
ROSANA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA

CNPJ: 40.159.576/0001-10

TESTEMUNHA


Karina Andrea Aris
Assessora II
Diretora Executiva FS
ID. 5082355-8

TESTEMUNHA


Emanuela Santos
Coordenadora de Serviços
Matrícula FS nº 7448-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1- DOS LOCAIS DE ENTREGA:

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E TESTES:	
HEMORIO	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti (HEMORIO) – Rua Frei Caneca, nº 08 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20.211-030 – RJ

2- DO CRONOGRAMA DE ENTREGA:

1. O equipamento entregue e instalado pela licitante na unidade por ocasião de sua validação nesta continuará caso se sagre vencedora da licitação;
2. As entregas de insumos necessários ao funcionamento do sistema deverão obedecer a critérios de demanda da instituição e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela **CONTRATANTE**; e
3. Os insumos deverão ser entregues com máximo de 10 (dez) dias a partir da data de retirada da nota de empenho.

nos

de



re



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/001905/2015

Data: 24/09/2015

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

ANEXO II
CUSTOS DO CONTRATO

Lote	Item	ID. Siga	Especificação	Marca	Valor Unit/mês.	Quant. Total	Vlr Estimado Mensal	Valor Total em 12 meses
1	1	135870	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA A EXECUÇÃO DE TESTE AUTOMATIZADO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS UTILIZANDO SUBSTRATOS CROMOGÊNICOS E/OU FLUOROGÊNICOS E REALIZAÇÃO DO TSA.CÓDIGO DO ITEM: 0189.004.0028	BD	R\$ 8.500,00	01 Serviço	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
	Especificação complementar: LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA A EXECUÇÃO DE TESTE AUTOMATIZADO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS UTILIZANDO SUBSTRATOS CROMOGÊNICOS E/OU FLUOROGÊNICOS E/OU REALIZAÇÃO DO TSA, COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS – PAINÉIS DE IDENTIFICAÇÃO E TSA E DEMAIS REAGENTES E ACESSÓRIOS							
	2	123410	PAINEL CROMOGENICO, DESCRIÇÃO: PARA IDENTIFICAÇÃO E ANTIBIOGRAMA EM MIC DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS E REALIZAÇÃO DE ANTIBIOGRAMA EM MIC Código do Item: 6640.137.0006	BD	R\$ 57,00	710	R\$ 0,00	R\$ 40.470,00
	Especificação complementar: PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS UTILIZANDO SUBSTRATOS CROMOGÊNICOS E/OU FLUOROGÊNICOS E/OU REALIZAÇÃO DO TSA ATRAVÉS DA DETERMINAÇÃO DO CRESCIMENTO BACTERIANO NA PRESENÇA DE DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE AGENTES ANTIMICROBIANOS. PAINEL COM MARCADORES PARA MRSA E VRE.							
3	52795		PAINEL CROMOGENICO, DESCRICAO: PARA IDENTIFICACAO E ANTIBIOGRAMA EM MIC DE BACTERIAS GRAM NEGATIVAS DO TRATO URINARIO, APLICACAO: REALIZACAO DE PROVAS BIOQUIMICAS. Código do Item: 6640.137.0003	BD	R\$ 55,00	4500	R\$ 0,00	R\$ 247.500,00
	Especificação complementar: PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS UTILIZANDO SUBSTRATOS CROMOGÊNICOS E/OU FLUOROGÊNICOS E/OU REALIZAÇÃO DO TSA ATRAVÉS DA DETERMINAÇÃO DO CRESCIMENTO BACTERIANO NA PRESENÇA DE DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE AGENTES ANTIMICROBIANOS. PAINEL COM TESTE CONFIRMATÓRIO PARA ESBL.							
TOTAL								R\$ 389.970,00